



RESOLUÇÃO Nº 005/2026

O Senhor Diogo Rodrigues de Sousa Santos, na qualidade de presidente da Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), **ESTABELECE**, no dia 20 de abril de 2026, as orientações sobre propagandas eleitorais na Unidade Sede e Unidade Regional.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a propaganda política são todas as formas de realização de meios publicitários que têm por objetivo conquistar simpatizantes ao conjunto de ideias de um partido e garantir votos (STE);

Considerando que a Propaganda eleitoral é a propaganda em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores;

Considerando que a propaganda eleitoral tem suas diversas formas regulamentadas pela legislação eleitoral. Essa regulamentação visa, primordialmente, impedir o abuso do poder econômico e político e preservar a igualdade entre os candidatos;

Considerando que o período da propaganda eleitoral se inicia em 6 de julho do ano da eleição e perdura até a véspera do pleito, conforme o tipo da propaganda;

Considerando que é livre o exercício da propaganda, desde que realizada nos termos da legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41);

Considerando que é proibida a propaganda nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo e para fins eleitorais, são bens de uso comum todos os bens públicos de uso do povo e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, banca de revista, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º);

Considerando que os trabalhos sociais da Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) são realizados dentro das instituições públicas por meio de Termo de Acordo.

ESTABELECE:

1. Na Unidade Sede e Unidade Regional, por ser espaço público, cedido para o desenvolvimentos das atividades sociais, as propagandas eleitorais, somente ocorrerão com autorização da Instituição Parceira e da Gestão Técnica Social da CETEFE.

2. O uso dos meios de comunicação da CETEFE (Site, WhatsApp, E-mail); será de uso exclusivo para comunicação administrativa, técnica e social, não sendo permitido para uso de propagandas eleitorais;
3. No uniforme do colaborador e uniforme esportivo, será permitido somente o uso da logomarca da CETEFE, das Instituições Públicas Parceiras e Representações Paradesportivas / Paraolímpicas;
4. Na Unidade Sede ou Unidade Regional, não poderá realizar entrevista, matéria jornalística, filmagem ou gravação de áudios, sem autorização da Gestão Técnica Social da CETEFE e da Instituição Pública Parceira;
5. Qualquer agenda de visita na Unidade Sede ou Unidade Regional, deverá ter autorização prévia de 5 (cinco) dias, da Gestão Técnica Social da CETEFE e da Instituição Pública Parceira;
6. No veículo de transporte da CETEFE, não será permitido colocar adesivo, bandeira, folder ou qualquer outro material de propaganda eleitoral;
7. O veículo da CETEFE é de uso exclusivo para atender as demanda do administrativo e social, não sendo permitido para uso de campanha eleitoral;
8. É vedado a CETEFE custear material ou apoio para fins eleitorais;
9. As pessoas que trabalham na CETEFE (CLT, Terceirizados, Voluntários e Cedidos), podem participar de atos de campanha como cidadãos comuns, desde que estejam **fora do horário de trabalho** e não utilizem recursos da CETEFE;
10. Conforme estabelece na Ação 4: Protagonismo Cidadão e Autonomia Social, do Serviço de Promoção de Integração no Mundo do Trabalho, a CETEFE poderá promover debates ou oficinas sobre o ciclo eleitoral, sem prevalecer um candidato ou partido;
11. A CETEFE poderá indicar um representante legal para participar de eventos, debates, palestras de candidato / partido, como protagonismo cidadão e autonomia social.
12. A Gestão Técnica Social, estará à disposição para esclarecimentos de procedimentos permitidos no período eleitoral.